



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

# RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO





## RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que normatiza a responsabilidade na gestão fiscal e pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Especialmente o disposto nos arts. 15, 16, 17 e 21 da LRF que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, bem como os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts.16 e 17 desta lei complementar e o disposto no inciso XIII do art.37 e no § 1º. do art.169 da CF;

Ainda com efeito nos gastos com pessoal, temos o imperativo disposto no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal (CF/88), onde a composição da folha de pagamento da câmara municipal deve incluir somente as despesas relacionadas à remuneração dos servidores e os subsídios dos vereadores, devendo ser excluídos os encargos patronais;

O descumprimento do estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal (CF/88), configura irregularidade insanável que constitui, em tese, ato doloso de improbidade administrativa para efeito da incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º , I , g , da Lei Complementar 64/90;





## 1. LIMITES ESTABELECIDOS PELA LRF e CF

### 1.1 Despesas.

#### 1.1.1 Limites da LRF

Um dos mecanismos com maior impacto da [Lei de Responsabilidade Fiscal \(LRF\)](#) foi a criação de limites. São vários tipos de restrição, sendo um dos mais relevantes, os limites da despesa com pessoal, tendo em vista ser despesa obrigatória de caráter continuado.

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, é a despesa corrente definida em lei ou ato administrativo normativo que determine a realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento municipal para a sua execução por um período superior a dois exercícios, devendo ser calculada de acordo com RCL-Receita Corrente Líquida.

A RCL-Receita Corrente Líquida é composta por receitas correntes e compreende somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com a dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, sendo observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao teto remuneratório, não podendo ultrapassar o percentual de 6%(seis por cento) da RCL.

#### 1.1.2 Limites da CF-88

Segundo § 1º do art. 29-A, CF, a folha de pagamento nunca ultrapassará 70% dos duodécimos enviados pela Prefeitura. Do contrário, responde o dirigente daquela Casa por crime de responsabilidade (art. 29-A, § 3º da CF); vem daí mais um motivo para rejeitar as contas da Edilidade.

Para a apuração do limite disposto no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, a composição da folha de pagamento de câmara municipal deve incluir somente as despesas exclusivamente relacionadas à remuneração dos servidores e os subsídios dos vereadores. Portanto, devem ser excluídos os encargos patronais e, até a entrada em vigor da





nova redação promovida pela Emenda Constitucional (EC) nº 109/21, os gastos com inativos e pensionistas.

### 1.1.3 Das condições atuais

Conforme se observa no Anexo I LRF, art. 55, inciso I, alínea "a", as recitas e despesas com pessoal da Câmara no período de 2021 a 2024 apresentaram a seguinte evolução:

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024 - 2º Quadrimestre
RCL	1.581.556.643,33	1.879.749.756,24	2.122.258.027,13	2.321.351.605,66
DESPESA PESSOAL	20.172.635,67	22.534.118,97	26.756.234,29	29.508.688,04
PERCENTUAL RCL	1,28%	1,20%	1,27%	1,27%

Fonte: <https://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia>

A despesa gerada com a implantação da nova Estrutura Administrativa e do novo Plano de Carreira da Câmara da Serra/ES, considerando um cenário de 100% dos cargos e funções preenchidas é da ordem de **R\$ 30.636.542,54** (trinta milhões, seiscientos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo **R\$ 3.725.238,11** (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e onze centavos) relativo aos servidores concursados, **R\$ 21.805.214,00** (vinte e um milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e quatorze reais) relativo aos servidores comissionados e respectivas gratificações, e **R\$ 5.106.090,42** (cinco milhões, cento e seis mil, noventa reais e quarenta e dois centavos) de obrigações patronais, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALORES
Gasto Anual com a Nova Estrutura Administrativa	21.805.214,00
Gasto Anual com o Novo Plano de Carreira	3.725.238,11
Obrigações Patronais	5.106.090,42
<b>Total Geral</b>	<b>30.636.542,54</b>





## 1.2 Das Receitas.

Conforme demonstra o RGF – Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”), foi verificado que a receita corrente líquida (RCL), apurada no 2º QUADRIMESTRE de 2024, base para apuração dos limites, foi da ordem de **R\$ 2.321.351.605,66** (dois bilhões, trezentos e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

A receita de transferências financeiras fixadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal para **exercício de 2025** foi da ordem de **R\$ 58.000.000,00** (cinquenta e oito milhões de reais).

A receita de transferências financeiras estimada para o orçamento do Poder Legislativo Municipal para **exercício de 2026** será da ordem de **R\$ 63.800.000,00** (sessenta e três milhões e oitocentos mil de reais).

A receita de transferências financeiras estimada para o orçamento do Poder Legislativo Municipal para **exercício de 2027** será da ordem de **R\$ 70.180.000,00** (setenta milhões e cento e oitenta mil de reais).

## 2 – APUREÇÃO DOS LIMITES:

Conforme podemos apurar, a Câmara Municipal, considerando a Estrutura Administrativa e do novo Plano de Carreira da Câmara da Serra/ES, conforme pretendido, terá um gasto com pessoal conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

VERBA - 2025	VALORES	LIMITES	
		Limite LRF	Art. 29-A, §1º
		6%	70%
<b>RCL – 2º QUADRIMESTRE DE 2024</b>	<b>2.321.351.605,66</b>		
<b>RECEITA TRANSFERÊNCIAS - 2025</b>	<b>58.000.000,00</b>		
<b>DESPESAS</b>			
Total de gastos	32.627.917,81	<b>1,41%</b>	
Folha Líquida	27.189.931,50		<b>46,88%</b>





VERBA - 2026	VALORES	LIMITES	
		Limite LRF	Art. 29-A, §1º
		6%	70%
RCL – PREVISTA PARA 2025	2.553.486.766,23		
RECEITA TRANSFERÊNCIAS PREVISTA PARA - 2026	63.800.000,00		
<b>DESPESAS</b>			
Total de gastos	34.748.732,46	<b>1,36%</b>	
Folha Líquida	28.957.277,04		<b>45,39%</b>

VERBA - 2027	VALORES	LIMITES	
		Limite LRF	Art. 29-A, §1º
		6%	70%
RCL – PREVISTA PARA 2026	2.808.835.442,85		
RECEITA TRANSFERÊNCIAS PREVISTA PARA - 2027	70.180.000,00		
<b>DESPESAS</b>			
Total de gastos	37.007.400,07	<b>1,32%</b>	
Folha Líquida	30.839.500,05		<b>43,94%</b>

Em resumo, conforme detalhamento acima apresentado, em resumo, observa-se que os valores gerados com a reestruturação conforme pretendido, terá o seguinte impacto nas contas do Poder Legislativo Municipal.

ANO	LIMITES	
	Limite da LRF 6%	Art. 29-A, §1º 70%
<b>2025</b>	<b>1,41%</b>	<b>46,88%</b>
<b>2026</b>	<b>1,36%</b>	<b>45,39%</b>
<b>2027</b>	<b>1,32%</b>	<b>43,94%</b>



**CONCLUSÃO:**

A partir do estudo, conclui-se que a valorização do servidor e a meritocracia devem ser fator de destaque, pois ambos oferecem progressões / promoções e acréscimos pela obtenção de títulos de Graduação, Especialistas ou Mestre. A formação acadêmica também é um fator importante, pois funciona como agente facilitador do desempenho e do desenvolvimento do quadro funcional, além de melhor qualificar e dotar de conhecimento seus colaboradores.

No que se refere à remuneração, os ajustes na tabela salarial quando realizado pela implantação do novo plano, a princípio, poderiam ser considerados como um benefício trazido para os servidores em relação aos valores praticados anteriormente.

Este ajuste representou um impacto nas remunerações defasadas, ajustando-as ao mercado de trabalho, em perfeita sintonia com a valorização do trabalho do profissional. Assim, sob o ponto de vista financeiro, a mudança de plano constitui um benefício efetivo para os servidores do legislativo.

Por meio da análise realizada, pode-se também apontar como avanço os novos mecanismos de valorização do servidor, que compreendem a titulação e mérito com fator substancial para o aumento dos seus valores, bem como o crescimento na participação da parcela referente a este acréscimo na remuneração. Este é um fato importante, pois pode apresentar-se como um fator motivacional em face do reconhecimento de todo o esforço e investimento na vida acadêmica e no desenvolvimento do potencial do servidor.

Ao buscar identificar os pontos positivos e negativos da reforma administrativa em relação ao anterior, conclui-se que, no modelo atual, o servidor passa a ser responsável pelo seu próprio desenvolvimento na carreira. Ele possui opções de evolução profissional dentro do seu ambiente institucional, combinando os dois pilares, que são: o mérito e a eficiência.

Por último, observa-se que este trabalho, por si só, não é suficiente para afirmar se as mudanças foram realmente válidas para os servidores. Contudo, constitui um mecanismo de eficiente valorização do quadro de pessoal e vigoroso controle sobre os gastos da administração municipal sobre as finanças municipais.





# IDESG

Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia.

Deste modo, nos colocamos a disposição para futuras apresentações aos vereadores e demais interessados na discussão do projeto.

Os demais documentos produzidos por esta consultoria, como as pesquisas, textos preliminares, versões, minutas, anexos, análises e comparativos que subsidiaram na construção deste trabalho estão arquivados na sede da empresa.

Este é o relatório.

Guaçuí – ES., em 03 de janeiro de 2025.

  
**Antônio José Gonçalves de Siqueira**

Adm. Resp. Técnico CRA-º 7228

CRC-ES 6.922-O/4



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000330030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

